

Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - Cep. 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

LEI MUNICIPAL Nº. 030, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição, no âmbito municipal, a utilização, queima ou soltura de fogos de artifício que produzam barulho, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu Presidente sanciono a seguinte Lei, com base no 153, §2º e 3º do Regimento Interno:

Art. 1º. Fica proibido no Município Olímpio Noronha - MG, a queima, soltura, e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora como estouros e estampidos.

§ 1º. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos eventos públicos e privados, que utilizem fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes.

Art. 2º. O manuseio ou utilização para a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa.

Art. 3º. Será admitido o uso dos chamados fogos de artifício **“sem barulho”**, aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como **“fogos com efeito de vista”** assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais sem estampidos.

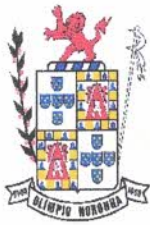
Art. 4º. Para os fins dessa lei, consideram-se fogos de artifícios sem barulho, os denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o Decreto Federal nº. 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.

Art. 5º. A fiscalização ficará por conta da Setor de Fiscalização do Município.

Art. 6º. A Multa aplicada será destinada ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos – responsável por assuntos referentes ao meio ambiente.

Art. 7º. A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

§ 1º. Na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade, e apreensão do material irregular com perdimento deste.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - Cep. 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

§ 2º. Na segunda autuação, multa e apreensão do material irregular com perdimento deste.

§ 3º. Na terceira autuação será aplicada multa e apreensão do material irregular com perdimento deste, e requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal.

Art. 8º. Os valores das multas e as medidas fiscalizatórias serão regulamentados por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º. As autoridades municipais e as associações protetoras do meio ambiente deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. A aplicação das multas deverá obedecer ao devido processo administrativo, observando o direito do contraditório.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Olímpio Noronha – MG, 22 de dezembro de 2025.


Ver. João Paulo Inácio
Presidente da Câmara Municipal

Publicada em 06/01/2026. 

